



Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 26 – Pirai, 29 de dezembro de 2016 – Nº1606

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.515, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Regulamenta o adicional de função previsto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009, alterada pela Lei 1.265, de 27 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 88 da Lei nº 964/2009, com a redação dada pela Lei nº 1.265/2016,

DECRETA :

Art. 1º - O adicional de função, por dedicação plena, será concedido ao servidor por iniciativa e no interesse da Administração, sendo o percentual fixado de acordo com as situações:

a) 100% (cem por cento) ao ocupante de cargo cuja carga horária semanal impossibilite ou inviabilize o rendimento necessário dentro da jornada normal de trabalho que a natureza do serviço exija;

b) 100% (cem por cento) ao ocupante de cargo que tenha como pré-requisito escolaridade de nível superior cuja natureza das atribuições funcionais envolvam responsabilidades de coordenação de programas ou atividades;

c) 80% (oitenta por cento) ao ocupante de cargo que tenha como pré-requisito escolaridade de nível superior cuja natureza das atribuições funcionais envolvam responsabilidades de supervisão de programas ou atividades;

d) 70% (setenta por cento) ao ocupante de cargo que tenha como pré-requisito escolaridade de nível médio ou fundamental cuja natureza das atribuições funcionais envolvam responsabilidades de supervisão de atividades;

e) 50% (cinquenta por cento) ao ocupante de cargo que tenha como pré-requisito escolaridade de nível médio ou fundamental cuja natureza das atribuições funcionais exijam regime especial de trabalho para execução satisfatória das atividades;

f) 35% (trinta e cinco por cento) ao

ocupante de cargo que tenha como pré-requisito escolaridade até o nível fundamental e a natureza do serviço exigir regime especial de trabalho para a realização plena das atividades.

Art. 2º - Os percentuais previstos no Artigo 1º deste Decreto incidirão sobre o vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - A despesa decorrente do pagamento do adicional de função correrá à conta da dotação orçamentária do órgão requisitante.

Art. 4º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de dezembro de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.516, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece o Calendário de Pagamento dos Tributos Municipais para o exercício de 2017 – CATRIM/PI – 2017.

Art. 1º – Os tributos municipais poderão ser quitados nas seguintes formas e prazos:

I – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxas incorporadas ao respectivo carnê de pagamentos:

a) cota única com desconto de 10% (dez por cento): até 10 de fevereiro de 2017;

b) dez parcelas mensais e consecutivas vencíveis até o dia 10(dez) de cada mês, a partir de 10 de fevereiro 2017.

II – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento - TLL: três parcelas mensais e consecutivas vencíveis até o dia 15 (quinze) de cada mês, a partir de 15 de março de 2017.

III – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

a) Profissionais Autônomos e Sociedades Uniprofissionais: três parcelas mensais e consecutivas vencíveis até o dia 15 (trinta) de cada

mês, a partir de 15 de março de 2017;

b) Empresas: até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apuração da receita tributável.

IV- Demais Tributos: na data da ocorrência do fato gerador ou da solicitação do serviço, respeitados os prazos fixados na Legislação Tributária Municipal.

Parágrafo Único – Aplica-se o prazo previsto na alínea “b”, deste inciso, ao recolhimento do ISSQN retido na fonte.

Art. 2º – O pagamento dos tributos municipais poderá ser efetuado, mediante apresentação da respectiva guia de pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica S/A, Banco Itaú S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Santander S/A e, Casas Lotéricas de Pirai.

Parágrafo Único – A quitação de tributos por meio de cheque, somente será processada após a compensação e creditamento do respectivo valor à conta do Tesouro Municipal

Art. 3º – Após a data de vencimento, o pagamento dos tributos estará sujeito a juros e multa de mora, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 4º – A data de pagamento fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil seguinte, sempre que coincidir com dia que não haja funcionamento das agências bancárias referidas no Art. 2º deste Decreto.

Art. 5º – Exclui-se das disposições deste Decreto o pagamento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, que se processará nos termos da legislação específica.

Art. 6º – Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a tomar as medidas necessárias à divulgação do presente Decreto, assim como praticar os demais atos pertinentes ao seu cumprimento.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em de de .

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.508, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.229, de 22 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 987.500,00** (novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO | CÓDIGO | FONTE | VALOR (R\$-) |
|-------------------------------|---------|--------|--------------|
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| 1.10.1.10.122.0016.1315 | 3120110 | 010202 | 901.259,87 |

| | | | |
|-------------------------|----------|--------|------------|
| 1.10.1.10.122.0016.1315 | 3120110 | 011426 | 46.140,33 |
| 1.10.1.10.122.0016.1315 | 33920620 | 010202 | 2.020,00 |
| 1.10.1.10.302.0210.2498 | 33921420 | 011426 | 5.020,00 |
| 1.10.1.10.302.0210.2363 | 33924320 | 010020 | 25.925,01 |
| 1.10.1.10.306.0210.2310 | 33921420 | 031427 | 1.020,00 |
| 1.10.1.10.306.0210.2310 | 33923820 | 031427 | 2.020,00 |
| 1.10.1.10.302.0210.2358 | 33924320 | 010202 | 400.035,59 |
| TOTAL | | | 587.500,00 |

Art. 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

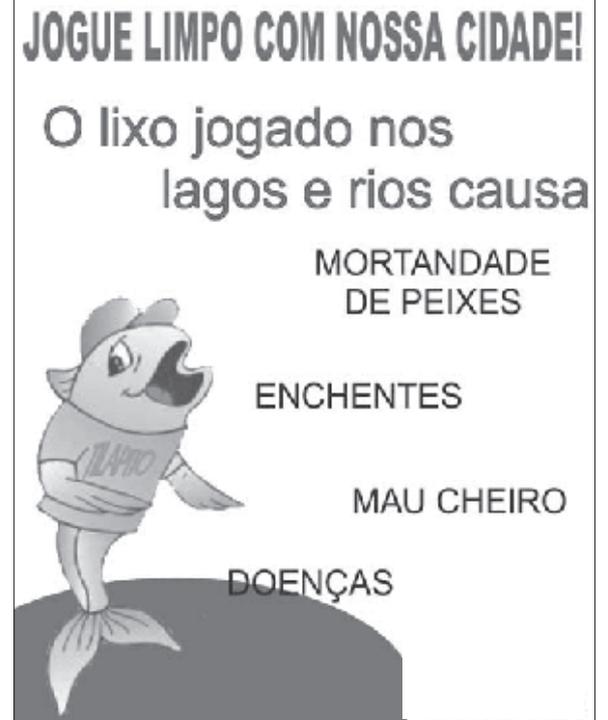
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO | CÓDIGO | FONTE | VALOR (R\$-) |
|-------------------------------|----------|--------|--------------|
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| 1.10.1.10.122.0016.1315 | 31501600 | 012002 | 25.212,36 |
| 1.10.1.10.122.0016.1315 | 31503400 | 012002 | 765.831,36 |
| 1.10.1.10.122.0016.1315 | 31511800 | 012002 | 42.354,27 |
| 1.10.1.10.321.0010.2482 | 33603000 | 012002 | 12.634,58 |
| 1.10.1.10.321.0010.2482 | 33603000 | 011405 | 63.837,32 |
| 1.10.1.10.321.0010.2482 | 33603900 | 011405 | 243,01 |
| 1.10.1.10.322.0010.2332 | 33603900 | 012002 | 17.197,52 |
| 1.10.1.10.320.0010.2334 | 33603000 | 012002 | 35.032,13 |
| 1.10.1.10.122.0016.1315 | 31501100 | 031407 | 3.020,00 |
| 1.10.1.10.320.0010.2334 | 33603000 | 010002 | 29.836,01 |
| TOTAL | | | 987.500,00 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 20 de dezembro de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção no Informativo Oficial nº 1602 de 20 de dezembro de 2016



Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ - CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloísa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA E TURISMO

Rogério Nunes da Silva
Rua Comendador Sá, nº 105 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Janir da Silva Junior
Rua 15 de Novembro, nº 282 - Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTES

Waldomir Correa Werneck
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Angela Maria Fajardo Reis

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 - Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smt@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 - Centro
Pirai-RJ - CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Vice-presidente: Flávio de Almeida Ribeiro
1º Secretário: Luiz Fernando Colucci Junior
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Alzemiros dos Santos Dias
Charles Torres Dias
Enderson da Silva (Eco Staccato)
José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
João Roberto Ladeira da Costa
Mario Hermínio da Silva Carvalho
Wilden Vieira da Silva (Prico)

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 10/2016.

Identificação: Processo n.º 323, de 12 de abril de 2016.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
KETZER FONTES ENGENHARIA LTDA. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento da execução da obra de reforma e adequação do prédio da Câmara Municipal de Pirai – RJ.

Crédito: Funcional Programática : 01.031.0001.2300
Natureza da Despesa: 339039-06

Prazo de Vigência: 24/11/2016 a 23/12/2016.

Data: 09 de dezembro de 2016.

Valor: R\$ 2.489,30 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).

Republicado por incorreção no Informativo Oficial nº 1602 de 20 de dezembro de 2016

2º TERMO ADITIVO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2016.

Identificação: Processo nº1129, de 13 de novembro de 2015.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
EMPRESA CONSTRUTORA E TRANSPORTE PIRAI
EIRELI.

Crédito: Elemento de Despesa: 449051-00
Projeto / Atividade: 0103100011382

Objeto: Prorrogação do prazo e acréscimo de Obra para reforma e adequação das atuais instalações da Câmara Municipal de Pirai.

Prazo de Vigência: 26/12/2016 a 09/01/2017.

Data: 26/12/2016

Valor: R\$21.955,34 (vinte um mil novecentos cinquenta cinco reais trinta quatro centavos).

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 12/2016.

Identificação: Processo n.º 309, de 06 de abril de 2016.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
WORKING PLUS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. EPP.

Objeto: Prorrogação do tempo de execução da Prestação de serviços de digitalização de documentos.

Crédito: Funcional Programática : 01.031.0001.2300
Natureza da Despesa: 339039-64

Prazo de Vigência: 02/01/2017 a 31/01/2017.

Data: 29 de dezembro de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº032/13.

Partes: Município de Pirai e a empresa S. Jorge C. Monteiro-Me. Objeto: Prorrogação do contrato nº 031/13 por doze meses, de acordo com a cláusula sexta, conforme processo administrativo nº 18.394/2016, a partir de 03/12/2015.

Valor: O valor global do termo Aditivo é de R\$-169.704,00 (Cento e sessenta e nove mil, setecentos e quatro reais).

Fundamento: Art. 65, II da Lei 8.666/93 e Clausula Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 18.394/2016.

Data da Assinatura: 01 de dezembro de 2016.

Republicado por incorreção no Informativo Oficial nº 1597 de 7 de dezembro de 2016

POR CAUSA DE ÁGUA PARADA, JÁ CORRERAM RIOS DE LÁGRIMAS

NÃO DEIXE A DENGUE LEVAR QUEM VOCÊ AMA!

- Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.
- Lave semanalmente por dentro, com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.
- Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.
- Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.

No caso de suspeita de dengue, procure uma Unidade de Saúde

DISQUE DENGUE 2411-9319

PIRAÍ EDUCAÇÃO 100%

Crianças de 6 a 8 anos alfabetizadas

Investimento em
EDUCAÇÃO
esse é o nosso
compromisso!

Pirai atingiu
a meta do
Governo
Federal

